



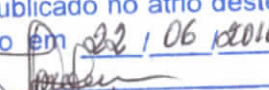
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.439

DE

22 DE JUNHO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 22 / 06 / 2016
Ass. 

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de junho de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.439

DE

21 DE JUNHO DE 2016

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 21 DE 06 2016
PREFEITO

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 21 de junho de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 001/2016

Processo n.º 332/2016 – PROJETO DE LEI N.º 17/2016 do Poder Executivo Municipal: Autoriza a abertura de crédito suplementar.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

Na alínea “a” do Art. 1.º:

ONDE SE LÊ:

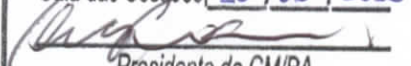
- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

LEIA-SE:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016.


Vereador ROBERTO ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Rejeitado <input type="checkbox"/>	1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. <input type="checkbox"/>
Por: <input type="checkbox"/> UNAN.	11 (<input checked="" type="checkbox"/> 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 20 / 06 / 2016	
	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 261/2016/GAB

Itaberaba, 20 de junho de 2016.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projetos de Lei**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar **Projeto de Lei Complementar nº. 02 de 20 de junho de 2016** que "Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016", **Projeto de Lei nº 015 de 10 de junho de 2016** que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Liga Desportiva de Itaberaba e dá outras providências" e **Projeto de Lei nº 017 de 16 de junho de 2016** que "Autoriza a abertura de crédito suplementar". Assim procedemos com o intuito de que os aludidos Projetos de Lei sejam apreciados pelos nobres Edis em **Regime de Urgência Especial**. Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNANIM (11) (X 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 20 / 06 / 2016
Presidente da CM/BA

Recebido em 20/06/2016
João Almeida Mascarenhas Filho
Junior Ren Simões



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 20 de junho de 2016

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Nós, vereadores abaixo firmados, solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo n.º 332/2016 – PROJETO DE LEI N.º 17/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza a abertura de crédito suplementar;
- **Processo n.º 333/2016 – PROJETO DE LEI N.º 15/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI e dá outras providências;
- **Processo n.º 334/2016 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016

Atenciosamente,

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / 11 (103) VOTOS
Sala das Sessões, 20/06/2016

Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º17

DE

16 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º17 DE 16 DE JUNHO DE 2016



Excelentíssimos Senhores Edis,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2016 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infra-estrutura urbana; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se em mais 10% (dez por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Cientes da parceria existente entre o Poder Legislativo e Executivo agradecemos desde já a acolhida do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal